



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



**CONTRATO PMM Nº. 01.160/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE **CELEBRAM A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO - PB E EDVANIA RUFINO DUARTE -**  
**ME (DUARTE PRODUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES).**

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casada, com CPF (MF) nº 428.092.582-87, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **Edvania Rufino Duarte – ME (Duarte Produções Serviços e Locações)**, inscrita no CNPJ nº. 18.783.334/0001-44 com sede na PC do Trabalhador,152, São José Campina Grande-PB, neste ato representada por Edvania Rufino Duarte RG nº. 3723732 SSDS/PB, CPF nº.108.986.534-10 infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 republicada em 06/07/94, e processo de **Dispensa Nº.007/2017** mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação direta da Banda STELLA ALVES FORRO DA LOIRINHA, para apresentação artística no dia 16 de julho de 2017, tradicionais festividades Juninas do João Pedro 2017 do município de Desterro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2017 a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado parceladamente conforme apresentação da Banda STELLA ALVES FORRO DA LOIRINHA através de empenho ordinário.

a) O presente contrato ora firmado importa o valor global em **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)** que serão pagões parceladamente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

O pagamento dos serviços a que se refere este contrato, Os recursos serão oriundos do orçamento de 2017, Unidade Orçamentária 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 23 392 1011 2032 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS, Objetivo: Pagar despesas com eventos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



culturais e festas tradicionais do município, com recursos próprios/FPM/ICMS, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.**

5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.3. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos.

5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

6.5. Arcar com as despesas de alimentação e hospedagens dos artistas e equipe.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % ( vinte e cinco ) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

6.1. O atraso na entrega dos serviços será penalizado com multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2. O atraso na entrega dos serviços será penalizado com multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**Parágrafo 1º** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % ( dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art 78 da Lei Federal 8.666 /93.

**Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

**Parágrafo 2º** - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art 78 acarretará as consequências previstas no Art 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

O Foro que pertencer o município de Desterro, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Desterro-PB, 16 de junho de 2017.

*Valtecio de Almeida Justo*  
Valtecio de Almeida Justo  
Prefeito Municipal de Desterro  
CONTRATANTE

*Edvânia Rufino Duarte*  
Edvânia Rufino Duarte - ME  
(Duarte Produções Serviços e Locações)  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1- *Suelton da Silva de Almeida* *Reginaldo Sousa de Mena*  
CPF: 041 422 974 65 CPF: 187 361 704 49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



**CONTRATO PMM Nº. 01.160/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE **CELEBRAM A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO - PB E EDVANIA RUFINO DUARTE -**  
**ME (DUARTE PRODUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES).**

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casada, com CPF (MF) nº 428.092.582-87, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **Edvania Rufino Duarte – ME (Duarte Produções Serviços e Locações)**, inscrita no CNPJ nº . 18.783.334/0001-44 com sede na PC do Trabalhador,152, São José Campina Grande-PB, neste ato representada por Edvania Rufino Duarte RG nº. 3723732 SSDS/PB, CPF nº.108.986.534-10 infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 republicada em 06/07/94, e processo de **Dispensa Nº.007/2017** mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação direta da Banda **STELLA ALVES FORRO DA LOIRINHA**, para apresentação artística no dia 16 de julho de 2017, tradicionais festividades Juninas do João Pedro 2017 do município de Desterro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2017 a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado parceladamente conforme apresentação da Banda **STELLA ALVES FORRO DA LOIRINHA** através de empenho ordinário.

a) O presente contrato ora firmado importa o valor global em **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)** que serão pagãos parceladamente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

O pagamento dos serviços a que se refere este contrato, Os recursos serão oriundos do orçamento de 2017, Unidade Orçamentária 05.000 SECETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 23 392 1011 2032 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS, Objetivo: Pagar despesas com eventos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



culturais e festas tradicionais do município, com recursos próprios/FPM/ICMS, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.**

5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.3. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos.

5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

6.5. Arcar com as despesas de alimentação e hospedagens dos artistas e equipe.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % ( vinte e cinco ) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

6.6. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.7. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**Parágrafo 1º** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % ( dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art 78 da Lei Federal 8.666 /93.

**Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido.

**Parágrafo 2º** - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art 78 acarretará as consequências previstas no Art 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

O Foro que pertencer o município de Desterro, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo:

DESTERRO-PB, 16 de junho de 2017.

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito

**Valtecio de Almeida Justo**  
CPF: 28.092.582-87  
**Prefeito Municipal de Desterro**  
CONTRATANTE

*Edvania Rufino Duarte*  
Edvania Rufino Duarte - ME

**(Duarte Produções Serviços e Locações)**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1- *Suzelândia Félix de Almeida* - *Reginaldo Teodoro de Lencina*  
CPF: 041.422.974 65 CPF: 187261 209-99